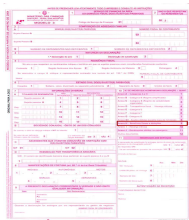


1. IRS - Entrega da Declaração Modelo 3



Os prazos de entrega da declaração de rendimentos são os seguintes:

- Em suporte papel
 - de 1 de Fevereiro até 15 de Março, quando os sujeitos passivos apenas hajam recebido ou tenham sido colocados à sua disposição rendimentos das categorias A e H
 - de 16 de Março até 30 de Abril, nos restantes casos;
- Por transmissão electrónica de dados:
 - de 10 de Março até 15 de Abril, quando os sujeitos passivos apenas hajam recebido ou tenham sido colocados à sua disposição rendimentos das categorias A e H
 - de 16 de Abril até 25 de Maio, nos restantes casos.

2. Obrigatoriedade de ter contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial



2.1 Lei Geral Tributária (LGT)

Artigo 63.º-C - Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial - (Artigo aditado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - OE)

1- Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, são obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à actividade empresarial desenvolvida.

2 - Devem, ainda, ser efectuados através da conta ou contas referidas no n.º 1 todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.

3 - Os pagamentos respeitantes a facturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a 20 vezes a retribuição mensal mínima (20 x 403 € = 8.060 €) devem ser efectuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respectivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo.

2.2 Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) - artigo 129.º (OE 2007)

A falta de conta bancária nos casos legalmente previstos é punível com coima de 180 € a 18.000 €.

A falta de realização através de conta bancária de movimentos nos casos legalmente previstos é punível com coima de 120 € a 3.000 €.

A realização de pagamentos através de meios diferentes dos legalmente previstos é punível com coima de 120 € a 3.000 €.

Lembramos que ...

Inventário das Existências, de 2006

Com a entrega dos suportes contabilísticos de Dezembro de 2006, deverão apresentar o inventário físico das existências, com referência ao final do exercício, caso utilizem o sistema de Inventário Intermitente.

Provisão para créditos de cobrança duvidosa

Os créditos de cobrança duvidosa, só são aceites como custo fiscal, desde que estejam em mora há mais de seis meses, desde a data do respectivo vencimento e, existam provas de terem sido efectuadas diligências para o seu recebimento.